

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

RECORRENTE: MÔNICA PAULA BILIBIO

A recorrente, em síntese, alega que por sua própria falha não apresentou todos os seus títulos dentro do prazo previsto no Edital. Apresentou mais três certificados juntamente com o recurso. Pede a revisão dos seus títulos.

Da análise do caso se depreende que o recurso apresentado não pode prosperar, pois, no seu item “4.CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO” o Edital determinou prazo para a inscrição já com a apresentação de documentos e dos títulos e certificados hábeis para pontuação, sendo nos dias 9,10,13 e 14 de fevereiro de 2017, tão somente. Uma vez que os certificados apresentados juntamente com o recurso foram trazidos na data de 21 de fevereiro de 2017, deve-se entender que o foram fora de prazo, portanto intempestivos, assim, não podem mais ser considerados para a pontuação da candidata recorrente. Veja-se ainda que o item 3.2 do Edital, já refere que “a inscrição do candidato implicará no conhecimento prévio e a tácita aceitação das condições presentes instruções e normas estabelecidas” no Edital. Veja-se ainda que no item “6.FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS”, no quadro anexo, há clara explicação a respeito dos títulos e pontuações atribuídas, que foram apresentados.

Dessa forma, a Comissão decide pelo indeferimento do recurso apresentado pela candidata MÔNICA PAULA BILIBIO, pois, os documentos (certificados) anexados à peça recursal foram apresentados intempestivamente pela mesma, não podendo mais ser considerados para a pontuação da candidata.

Nada mais, pela Comissão;

Vicente Dutra-RS, em 23 de fevereiro de 2017.

Adilso Sabino da Silva

Noeli Salete Pinheiro Bilibio

Gizelia Fátima Boeno

